

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

COORDENAÇÃO
JAMES ROBERTO SILVA

**GUIA DE
DOCUMENTOS
HISTÓRICOS DO
ARQUIVO DO
TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO
DO AMAZONAS
1845-1900**

**MANAUS
2014**



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

**GUIA DE DOCUMENTOS HISTÓRICOS DO
ARQUIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS
1845-1900**

PROJETO PGCT-FAPEAM

Documentos históricos do judiciário amazonense: diagnóstico de
acervo e organização do Arquivo Permanente do Poder Judiciário
do Estado do Amazonas

MANAUS
2014

GUIA DO ARQUIVO HISTÓRICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Governador do Estado do Amazonas

Omar José Abdel Aziz

Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

Odenildo Teixeira Sena

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS

Presidente

Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão

Diretor Técnico-Científico

Andrea Viviana Waichman

Diretor Administrativo-Financeiro

Jorge Edson Queiroz da Silva

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa

Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

Juíza de Direito Lia Maria Guedes de Freitas

Projeto desenvolvido no Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas com recursos do Programa de Gestão em Ciência e Tecnologia da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas PGCT-AM FAPEAM, Edital 006/2010

Coordenação geral

James Roberto Silva

Equipe Técnica

Codificação de fundos e séries documentais

Elizabeth Viana Ribeiro
Marilane Pacheco Rebelo Freitas
Mylvanne Mayara Coelho Reis
Salete Maria Castro Gama

Leitura paleográfica, indexação, digitação

Caio Giulliano de Souza Paião
Denize da Mota Souza
Elgearay Ribeiro da Silva
Elivânia da Silva Vieira
Gabriela Farias de Oliveira Nascimento
Greceane do Nascimento dos Santos
Jandira Magalhães Queiroz
João Izidoro Farias de Oliveira Nascimento
Lorena Márcia Duarte
Maristela de Castro Costa
Natacha Oliveira Janes
Paula Dantas
Raquel Diniz Bandeira
Renan Aquiles Soares Cambize
Renan Filipe Caranhas Feitoza
Rita de Cassia Ferreira Machado
Salete Maria Castro Gama
Tamirys Fonseca de Andrade
Tiago Rodrigues Neto

Arranjo do acervo

Elgearay Ribeiro da Silva
João Izidoro Farias de Oliveira Nascimento
Marcos Antônio Ferreira da Silva
Maristela de Castro Costa
Mylvanne Mayara Coelho Reis
Salete Maria Castro Gama

Organograma e estrutura do judiciário do Amazonas

Daniela Lorena León Graça

Envelopamento e montagem das caixas

Marcos Antônio Ferreira da Silva
Romuald Euloge Yomkil Seho

Etiquetagem e organização das caixas

Mylvanne Mayara Coelho Reis
Romuald Euloge Yomkil Seho
Salete Maria Castro Gama

Descrição dos fundos, textos, revisão geral

James Roberto Silva

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas e Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
Guia do Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Coordenação e textos: James Roberto Silva; Codificação: Marilane Pacheco Rebelo Freitas. Manaus : FAPEAM, 2014.
55 p.

Documentos históricos do judiciário amazonense: diagnóstico de acervo e organização do Arquivo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amazonas (1833-1933) - Projeto PGCT-AM FAPEAM Edital 006/2010 Secretaria do Estado de Ciência e Tecnologia

1. Processos judiciais do Estado do Amazonas. I. Arquivo judiciário. II. História do judiciário amazonense.

Agradecimentos

Natural supor que, ao longo dos trinta e dois meses por que se estendeu o projeto de organização da documentação histórica do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, muitas pessoas tenham se visto envolvidas, direta ou indiretamente e em diversos graus, nas tarefas desenvolvidas no subsolo do Fórum Henocho Reis. Elas merecem o meu agradecimento ou, melhor, o agradecimento da sociedade, pois que o sentido daquele projeto e aquilo que resultou dele não pertence a uma pessoa ou a algumas, mas a todos.

Principio estes agradecimentos pela FAPEAM, que, na figura de seus dirigentes e técnicos, proporcionou todo apoio e todos os recursos necessários para a execução do projeto. Prossigo pelo Sr. Odenildo Teixeira Sena, hoje Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia, mas que, à época em que teve início o projeto, 2010, era presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM; agradeço a Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão, Presidente da FAPEAM; a Patrícia Melo Sampaio, ex-Diretora Técnico-Científica da FAPEAM; a Andrea Viviana Waichman, Diretora Técnico-Científica; às Equipes Técnicas da FAPEAM, por sua prontidão e precisão nos momentos de socorro.

Agradeço ao Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e ao Juiz de Direito Sr. Adalberto Carim Antônio, auxiliar da presidência do TJAM, em quem tive um apoiador.

Agradeço aos presidentes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Tribunal de Justiça – CPAD, primeiro o Juiz de Direito Sr. César Luiz Bandiera e a Juíza de Direito Sra. Lia Maria Guedes de Freitas E agradeço também aos membros da CPAD, em especial a Manoel Pedro de Souza Neto, secretário, e a Sidney Level de Brito, Carlisman Nogueira de Souza e Raimunda Lessandra Araújo Rufino, membros.

Agradeço a Maria das Graças Caldeira, bibliotecária do Fórum Henocho Reis, pelo apoio e socorros prestados.

Agradeço aos professores e colegas do Departamento de História da Universidade Federal do Amazonas, pelo apoio e incentivo constantes para levar o projeto à frente.

Aos colegas professores e estudantes do POLIS, Núcleo de Pesquisa em Políticas, Instituições e Práticas Sociais da UFAM, pelo apoio acadêmico e logístico.

Agradeço aos técnicos do Arquivo Nacional, em especial aos dos setores responsáveis pela microfilmagem e pela conservação, que me receberam durante a visita técnica que realizei em 2011.

Agradeço, finalmente, e de maneira muito especial, aos colaboradores mais diretos, que foram os bolsistas e voluntários que atuaram no projeto, na leitura paleográfica, indexação e digitação, na codificação de fundos e séries documentais, no estabelecimento do organograma e da estrutura do judiciário do Amazonas, no envelopamento dos processos e na montagem, etiquetagem e organização das caixas: Caio Giulliano de Souza Paião, Daniela Lorena Léon Graça, Denize da Mota Souza, Elgearay Ribeiro da Silva, Elivânia da Silva Vieira, Elizabeth Viana Ribeiro, Gabriela Farias de Oliveira Nascimento, Greceane do Nascimento dos Santos, Jandira Magalhães Queiroz, João Izidoro Farias de Oliveira Nascimento, Lorena Márcia Duarte, Marcos Antônio Ferreira da Silva, Marilane Pacheco Rebelo Freitas, Maristela de Castro Costa, Mylvanne Mayara Coelho Reis, Natacha Oliveira Janes, Paula Dantas, Raquel Diniz Bandeira, Renan Aquiles Soares Cambize, Renan Filipe Caranhas Feitoza, Rita de Cassia Ferreira Machado, Romuald Euloge Yomkil Seho, Salete Maria Castro Gama, Tamirys Fonseca de Andrade, Thaiana Caroline Pires dos Santos e Tiago Rodrigues Neto.

SUMÁRIO

Identificação da unidade custodiadora	05
Apresentação	05
Projeto de organização do arquivo	06
Histórico	09
Perfil do acervo	11
Consulta	12
Condições para a consulta	12
Acesso aos documentos e suporte à consulta	12
Política de reprodução	13
Equipe participante do projeto	13
Fundos - Nota explicativa	15
Organização judiciária durante o Império	15
Organização judiciária a partir da República	16
Tabela de Fundos	17

FUNDOS E SUBFUNDOS

Chefatura de Polícia	18
Juízo Municipal	22
Juízo Municipal de Órfãos e de Ausentes (subfunção).....	25
Juízo Criminal (subfunção).....	27
Juízo das Execuções Criminais (subfunção)	29
Juízo de Direito	32
Subfundos do Juízo de Direito	34
Tribunal do Júri (subfunção do Juízo de Direito).....	36
Juízo de Casamentos	39
Juízo de Paz (subfunção)	42
Prefeitura de Segurança Pública	45
Superior Tribunal de Justiça	47
Interior	49
Diversos	53

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CUSTODIADORA

Instituição custodiadora: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – Arquivo Geral do Fórum Ministro Henoch Reis.

Localização: Av. André Araujo s/n, CEP 69060-000, Manaus-AM, Tel. (92) 3303-5005.

Endereço eletrônico:

Site provisório: <http://www.tjam.jus.br>

Funcionamento: segunda a sexta-feira, dias úteis, horário comercial.

APRESENTAÇÃO

O leitor deste *Guia* nele encontrará informação sobre os fundos documentais que compõem o Arquivo Histórico do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e uma breve história da instituição judiciária no Amazonas.

Em detalhes, o *Guia do Arquivo* informa sobre o funcionamento da instituição que custodia o acervo, as condições de acesso, consulta, pesquisa e reprodução e, principalmente, relata sobre a história de como se acumulou a sua massa documental e descreve cada um dos conjuntos de documentos do arquivo, conjuntos estes que, por sua proveniência comum, guardam também, entre si, afinidades respeitantes ao modo como foram produzidos e aos propósitos a que atendiam. Os elementos essenciais dessa descrição são dois: aqueles que listam os organismos produtores de cada conjunto de documentos (o que neste guia aparecerá sob a rubrica *Nomes dos produtores*) e aqueles que traçam a história dos *fundos* relacionando-a às instituições que os produziram (*História administrativa/Biografia*).

Fundo, por sua vez, denomina um conjunto documental cujas unidades têm uma mesma proveniência, isto é, provêm de um mesmo produtor. Esse produtor, no caso dos documentos do arquivo judiciário, são os órgãos que compunham a organização judiciária brasileira nos tempos do império e no período conhecido como Primeira República ou República Velha. O Poder Judiciário se decompõe em várias instituições, que, por seu turno, se dividem em outras ou em repartições internas, com atribuições específicas. Daí

que juntemos, por exemplo, ao fundo Chefatura de Polícia a documentação originária das delegacias e subdelegacias de polícia e dos inspetores de quartirão, uma vez que o chefe de polícia (que deveria ser um juiz de direito) era o superior de todos aqueles órgãos subalternos.

São esses conjuntos documentais, ou fundos, que este guia se preocupou em descrever para auxiliar o interessado a se orientar em meio à vasta documentação, entendendo como eles se constituíram e como funcionavam os estabelecimentos onde tais documentos foram gerados.

PROJETO DE ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO

A organização do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que tem sede no Arquivo Geral do Fórum Ministro Henocho Reis, é resultado de um projeto financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, que contemplou, pelo Edital 006/2010-PGCT-AM, a proposta intitulada “Documentos históricos do judiciário amazonense: diagnóstico de acervo e organização do Arquivo Permanente do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, 1833-1933”.

Este projeto de organização teve início, em 2010, num quadro institucional em que então era presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas o Desembargador João de Jesus Abdala Simões, e a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, responsável pelo Arquivo, tinha à sua frente o Juiz de Direito César Luiz Bandiera. Nesse momento, tratava-se de colocar o Poder Judiciário do Amazonas no mesmo circuito de gestão de sua documentação em que outros tribunais estaduais pelo Brasil já vinham ingressando. Desde 2009, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ já mantinha em gestação o projeto de levar os tribunais de justiça brasileiros a empreender o tratamento da informação neles produzida, instituindo requisitos para gestão dos documentos judiciais em sistemas informatizados¹. Seu objetivo, então, era o de “uniformizar regras mínimas de produção, tramitação, guarda, destinação, armazenamento, preservação, recuperação, arquivamento e recebimento de processos e outros documentos digitais, não-digitais ou híbridos geridos pelos sistemas informatizados do Poder Judiciário”².

1 MoReq-Jus: Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos do Poder Judiciário. CNJ - Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2009.

2 *Idem*.

Dentre os muitos desdobramentos das medidas adotadas no campo da gestão de documentos, um deles foi a atenção que passou a ser dada para os documentos históricos sob a guarda dos tribunais. Na Recomendação de nº 37 do CNJ, de 15 de agosto de 2011, surgem outras orientações, desta vez fazendo menção à Lei Federal nº 8.159, de 1991, que regulamentava o dispositivo constitucional alusivo ao direito dos cidadãos de “receber dos órgãos públicos informações de seu interesse”³, e se antecipa à própria Lei Federal de acesso à informação nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011. Os propósitos do CNJ, contidos na referida Resolução nº 37, eram o de lançar as normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário, o PRONAME, assim cumprindo com o que está contido na Lei nº 8.159/1991, que atribui ao próprio Poder Judiciário o papel de promover a gestão dos documentos que produz, e ensejando aos tribunais a criação de condições, por meio do tratamento da informação, para “fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário, bem como das informações de caráter histórico contidas nos acervos judiciais”⁴.

É no seio desse movimento empreendido pelo judiciário brasileiro que surge, por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a iniciativa de dar tratamento aos seus documentos históricos mais antigos, remontando ao começo do funcionamento da instituição judiciária no Amazonas, na primeira metade do século XIX. Isto fazia parte de um conjunto de medidas que buscava “aproximar o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas da sociedade e, conseqüentemente, facilitar a busca e recuperação dos documentos judiciais”⁵. Um dos pilares desse projeto previa a criação de um Centro de Memória do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, que não foi concretizado. Esse Centro contaria com um “Núcleo de Documentos Históricos”, cuja principal função seria a de “garantir a guarda e a divulgação dos documentos históricos produzidos e acumulados pelo Poder Judiciário do Amazonas”⁶.

Em 2010, começa a ganhar contornos mais definidos a possibilidade de parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM para a organização dos documentos históricos do arquivo do judiciário, o que se efetiva com o lançamento do Edital público 006/2010 do Programa de Gestão em Ciência e Tecnologia (PGCT-AM), constante da Resolução 018/2010, do Conselho Diretor da FAPEAM, de 12 de maio de 2010.

3 Constituição Federal, Art. 5º, inciso XXXIII.

4 Recomendação CNJ nº 37, de 15 de agosto de 2011, publicada no DJ-e nº 152/2011, em 17/08/2011, pág. 3-6. Modificada pela Recomendação CNJ nº 46, de 17 de dezembro de 2013.

5 Relatório de Atividades 2010 da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD. Manaus, 2010.

Documento eletrônico em formato .doc.

6 *Idem*.

Em setembro desse mesmo ano, é implementado o projeto “Documentos históricos do judiciário amazonense”, já aludido acima, sob a coordenação do professor e pesquisador do Departamento de História da Universidade Federal do Amazonas, Prof. Dr. James Roberto Silva, com prazo inicial previsto de 12 meses. Ao longo de seu funcionamento, o projeto desenvolveu seu método próprio de operar, com normas específicas de transcrição de dados (adequadas às características formais da documentação existente), seus próprios instrumentos de trabalho (de modo a atender às particularidades do estado do acervo) e instrumentos de pesquisa (que dotam o arquivo da funcionalidade que dele se espera). O intuito, organizando esse acervo, foi o de preservar, descrever, compreender e difundir as informações nele constantes, transformando-o em plataforma de livre acesso à informação para a justiça, para a pesquisa e para a cidadania.

Durante os trinta e dois meses em que profissionais e estudantes das áreas de história, arquivologia, biblioteconomia e direito transitaram por uma das salas do arquivo do judiciário, houve várias mudanças que afetaram os trabalhos, uma delas sendo no nível da administração da instituição, com a presidência do Tribunal passando ao Desembargador Ari Jorge Moutinho da Costa e a da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos à Juíza de Direito Lia Maria Guedes de Freitas. Foi no curso desta nova gestão que o projeto encontrou seu término, alcançando a organização plena⁷ de três fundos documentais, no recorte temporal de 1845 a 1900: Chefatura de Polícia (CP), Juízo de Direito (JD) e Juízo Municipal (JM). Estes estão, por sua vez, constituídos de seus correspondentes subfundos: Chefatura de Polícia, Delegacia de Polícia, Subdelegacia de Polícia e Inspetoria de Quarteirão; Juízo de Direito, Juízo de Direito Criminal, Juízo de Direito Comercial, Juízo de Direito dos Feitos da Fazenda, Juízo de Direito de Órfãos e Tribunal do Júri; Juízo Municipal, Juízo Municipal Criminal e Juízo Municipal de Órfãos.

Outros fundos, tais como o Juízo de Direito de Casamentos (JDCAS), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Interior (INT) e Prefeitura de Segurança Pública (PSP), encontram-se em estágio muito avançado de tratamento, tendo restado apenas, por pressão dos prazos do projeto, sua codificação e o acondicionamento em caixas apropriadas.

A parte pela qual este e os demais instrumentos de pesquisa (catálogo e inventário) respondem – isto é, o século XIX dos processos do judiciário com os fundos CP, JD, JM e TJUR –, já deverá ocupar lugar de destaque em meio à documentação do Tribunal

⁷ Compreende: classificação; ordenamento cronológico; higienização; transcrição parcial; indexação de metadados; pesquisa histórica; codificação; envelopamento em papel especial alcalino; acondicionamento em caixas especiais alcalinas.

de Justiça do Estado do Amazonas, por representar o preenchimento de uma lacuna profunda na história da instituição e do estado. Essa documentação histórica é formada, basicamente, por processos judiciais, provenientes da primeira e segunda instâncias, versando sobre causas diversas, de natureza cível, comercial e criminal. Cobrindo um significativo período da história desta região, desde o tempo em que era comarca, até transformar-se em estado, representa um testemunho do modo de funcionamento do poder judiciário durante todo o Império e a República Velha.

Seu interesse excede o meramente factual, dando margem a decisivos desdobramentos para o conhecimento da estrutura judiciária, de cargos e funções, dos nomes de juízes, promotores, tabeliães e advogados, da toponímia e dos acidentes geográficos, da organização da cidade, das profissões, das atividades urbanas, da linguagem dedicada aos delitos, das hierarquias e das relações sociais, da economia e da política, dos costumes, etc.

HISTÓRICO

A documentação hoje guardada no Tribunal de Justiça do Amazonas resulta da atividade contínua de uma instituição mais que centenária. Pela observação dos processos custodiados pelo Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, entende-se como o sistema do judiciário caminhou rente ao da política. Estão sob a guarda do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas apenas os processos aqui julgados a partir da década de 1840. É, portanto, somente no período em que o Alto Amazonas passa a ser reconhecido como comarca da província do Pará, e por força da Constituição de 1824, que se testemunha a instalação de instituições judiciárias com relativa autonomia nesta região, a começar pela então Vila da Barra de São José do Rio Negro. Da ausência de documentos anteriores à década de 1840, pode-se inferir que, até que o Império reconheça as comarcas das províncias, a sede do governo provincial do Pará é quem detinha toda a documentação produzida em seus vários termos e em suas comarcas espalhadas pelo imenso território, que, então, compreendia desde o atual estado de Rondônia até o do Amapá.

O quadro histórico a seguir mostra as passagens vividas pela atual localidade de Manaus, que já foi chamada de Lugar da Barra. Neste lugar, serão criados os órgãos que estruturam o poder judiciário nas comarcas: o Juízo de Direito, o Juízo Municipal, o Juízo de Paz, a Chefatura de Polícia, etc.

**QUADRO COM A RELAÇÃO TOPONÍMICA, HISTÓRICO-POLÍTICA E CRONOLÓGICA
DAS SEDES ADMINISTRATIVAS E DO LUGAR CHAMADO MANAUS**

TOPONÍMIA E HISTÓRIA	DATAS
Forte de São José da Barra do Rio Negro	1669 (ou 1684)
Capitania de São José do Rio Negro (com sede em Mariuá, Barcelos)	1755
Lugar da Barra (torna-se sede da capitania em 05/010/1791)	1791
Barcelos (a sede da capitania volta para Barcelos em maio de 1799)	1799
Lugar da Barra (volta a ser sede da capitania em 09/03/1904)	1804
Vila da Barra do Rio Negro (o lugar é elevado a vila para o ser a sede da capitania em 29/03/1808)	1808
Comarca do Alto Amazonas [Sob jurisdição do Pará. A extinta Capitania do Rio Negro passa a contar com quatro Vilas. O Lugar da Barra (Vila de Manaus) é elevado à Categoria de Vila com a denominação de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Rio Negro e ganha uma Câmara Municipal]	1832 (ou 1824)
Vila da Barra do Rio Negro (ou, por completo, Vila de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Rio Negro, para ser sede da comarca)	1832
Manaus (ou Vila da Barra, ou ainda Vila de Manaus)	1833
Cidade da Barra do Rio Negro (a Vila da Barra do Rio Negro é elevada a cidade, pela Lei 147 da Assembléia da Província do Pará, de 24/10/1848, e preservará esse nome até 1856)	1848
Província do Amazonas (a então comarca da província do Pará torna-se província com a lei de 05/09/1850, tendo como sede a Cidade da Barra do Rio Negro)	1850
Cidade da Barra do Rio Negro (nomeada oficialmente capital da província em 05/01/1851)	1851
Manaus (recebe o nome de Cidade de Manaus pela Lei 68, de 04/09/1856, da Assembléia Provincial do Amazonas)	1856

Desde os anos 40 do século XIX, a documentação que vem se acumulando transitou por diversos locais, conforme as mudanças por que passava a própria instituição judiciária. Durante a primeira metade do século XIX, os serviços do judiciário funcionaram nas comarcas e nos vários termos dispersos pela imensa região, configurando um quadro de baixa centralização. Com a criação da província do Amazonas, em 1850, o judiciário vai ocupar um lugar na Câmara Municipal, então situada num sobrado de taipa, no que fora o caminho do Pelourinho, depois Rua Oriental, e, hoje, Rua da Instalação⁸. Ao ser instalado o Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em 1891, este teria ocupado um “prédio público”, na então Rua dos Inocentes, atual Rua Visconde de Mauá, no Centro (*idem*, p.39). Uma sede estável surgirá em 1900, quando, no governo de José Cardoso

⁸ GARCIA, Etelvina. *O Poder Judiciário na história do Amazonas*. Manaus: Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Governo, Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, 2002, p.29.

Ramalho Júnior, foi inaugurado o Palácio da Justiça, no edifício Clóvis Bevilacqua, no centro da Capital, onde o Poder Judiciário do Amazonas permaneceu funcionando até 2006⁹.

Ao deixar, em 2006, o Palácio da Justiça – transformado em centro cultural pelo Governo do Estado após perder sua função original –, o volumoso acervo ficou alojado no Depósito Público do Tribunal de Justiça, até ser transferido, em 2009, para onde hoje se encontra, o subsolo do Fórum Ministro Henoch Reis, em que está instalado o Arquivo Geral do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

PERFIL DO ACERVO

O acervo do Arquivo Permanente é formado pelos processos tramitados pelos órgãos do judiciário amazonense. Compõe-se, basicamente, de processos judiciais, que se dividem em: criminais, cíveis, comerciais. Sua proveniência, embora variada – isto é, teve sua origem em vários dos órgãos ligados e/ou subordinados ao Poder Judiciário –, é toda ela concernente a uma única instituição. O recorte inicial dado à esta documentação, compreendido entre 1833-1933, foi conferido por uma resolução interna do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pela qual se arbitrou estas datas como referencial de partida para a organização de parcela da documentação permanente, que ensejará sua continuação, completando o processo de tratamento arquivístico, aplicado sobre a totalidade do acervo histórico.

Portanto, pela própria definição do que sejam documentos permanentes, depreende-se que o acervo em tela tende a crescer, endogenamente, conforme os documentos produzidos pela instituição avancem em suas fases, de corrente, para intermediária, e desta para permanente.

Por diversas razões, mas, especialmente pelo insuficiente tempo, o volume de documentos inicialmente almejado, definido pelo recorte cronológico 1833-1933, não foi totalmente organizado. Já foi dito que os documentos mais antigos são, na verdade de década de 1840. Porém, o limite posterior, 1933, somente foi alcançado em parte pelo trabalho de organização. Foi possível, envidando todos os meios à disposição, reunir, limpar, organizar, indexar, envelopar, codificar e acondicionar os processos até o ano de 1900, isto é, os documentos produzidos até o final do século XIX. Para os documentos de 1901 a 1933, faltou indexar, envelopar, codificar e acondicionar. Mas, eles se encontram completamente separados e classificados, reunidos por afinidade (mesmo produtor) e já

⁹ Centros Culturais: Palácio da Justiça: http://www.culturamazonas.am.gov.br/programas_02.php?cod=5851435 (10/03/2011)

ordenados cronologicamente, respeitando-se os mesmos princípios aplicados sobre os processos do século XIX.

O escopo deste guia, no entanto, supera aquele limite temporal (1933), enunciando o arranjo em fundos e subfundos que jaz sob todo o conjunto documental, não somente sobre os do século XIX. Isto quer dizer que, para a massa documental que se estende de 1901 a 1933, haverá apenas que prolongar o Catálogo e o Inventário, adicionando-se neles os dados que serão captados nos processos que ainda estão por indexar. Quanto ao Guia, como já se aludiu, quase nada precisará mudar, salvo pequenos ajustes, a fim, possivelmente, de incorporar à análise aqui empreendida, o que os documentos dessa fase guardam de particular com o momento histórico em que foram gerados: República Velha, crise da borracha no Amazonas, início do governo de Getúlio Vargas.

CONSULTA

O acesso às informações do banco de dados é aberto a todo interessado. O acesso aos documentos originais é condicionado ao estado físico do documento e ao acompanhamento de um funcionário do arquivo.

CONDIÇÕES PARA A CONSULTA

Como os documentos estarão sob os cuidados da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), será esta quem designará as condições para a consulta do material arquivado, indicando a necessidade ou não de agendamento prévio, horário específico de funcionamento, limite de consulentes atendidos por dia, quantos documentos o consulente poderá consultar por vez, que instrumentos ou equipamentos (lápiz, borracha, papel, caneta, máquina fotográfica, filmadora, notebook, escâner, telefone celular, etc.) terão entrada permitida.

ACESSO AOS DOCUMENTOS E SUPORTE À CONSULTA

A consulta ao banco de dados será efetuada por meio dos instrumentos de pesquisa: este guia, o catálogo e o inventário. As informações existentes sobre os documentos, quando transferidas para uma base de dados operável como ferramenta de busca, ensinará a consulta a partir de terminais de computadores. A consulta aos

documentos deverá ser direta, esperando-se que, em tempo breve, os documentos sejam reproduzidos digitalmente para consulta em terminais de vídeo.

POLÍTICA DE REPRODUÇÃO

Compreende-se que não deva haver obstáculo à transcrição, seja ela cursiva, seja digitada em computador. O mesmo espírito deve governar o que concerne à reprodução digital por aquele que possuir equipamento (fotográfico, convencional ou digital, desde que sem uso de flash e outros), caso a CPAD decida por franquear sua entrada no recinto do acervo, sempre com o acompanhamento de um funcionário capacitado e firmando compromisso relativo a direitos autorais, ao crédito da organização e/ou da instituição originária e o que mais couber nessa seara.

EQUIPE PARTICIPANTE DO PROJETO

Ao longo de pouco mais de três anos, em trabalho ininterrupto, um professor-pesquisador mais uma pequena legião aspirantes a historiadores, arquivologistas, bacharéis, biblioteconomistas se viram envolvidos na organização do expressivo acervo do Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Ao todo, vinte e seis pessoas trabalharam no projeto, em momentos diferentes, nunca todas ao mesmo tempo. Mas houve períodos em que até quinze desses colaboradores estiveram envolvidos simultaneamente no trabalho.

Os estudantes de graduação tiveram bolsas de iniciação científica pagas pela FAPEAM - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, durante todo o tempo em que estiveram no projeto. Alguns foram voluntários, como no caso de Paula Dantas, mestranda em História pela UFAM, Daniela Lorena Léon Graça, estudante de Direito, Tiago Rodrigues Neto, graduando em História, e Raquel Diniz Bandeira, estudante de Arquivologia, todos também pela UFAM.

Pelo menos dois colaboradores já tinham formação concluída em Biblioteconomia, e foram bolsistas da FAPEAM na modalidade Apoio Técnico. Outros seis, estudantes de graduação da UFAM, tiveram suas bolsas pagas pela Universidade, pelo programa de Bolsa trabalho, de iniciativa da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PROCOMUN.

Foi difícil atribuir aos participantes, com um recorte preciso, as tarefas por eles desempenhadas ao longo do projeto. O quadro abaixo, com o nome de todos os que deram

sua inestimável contribuição, transmite o mais fielmente possível a discriminação daquilo que cada um realizou pela organização do arquivo do judiciário.

Codificação de fundos e séries documentais

Elizabeth Viana Ribeiro
Marilane Pacheco Rebelo Freitas
Mylvanne Mayara Coelho Reis
Salette Maria Castro Gama

Leitura paleográfica, indexação, digitação

Caio Giulliano de Souza Paião
Daniela Lorena Léon Graça
Denize da Mota Souza
Elgearay Ribeiro da Silva
Elivânia da Silva Vieira
Gabriela Farias de Oliveira Nascimento
Greceane do Nascimento dos Santos
Jandira Magalhães Queiroz
João Izidoro Farias de Oliveira Nascimento
Lorena Márcia Duarte
Maristela de Castro Costa
Natacha Oliveira Janes
Paula Dantas
Raquel Diniz Bandeira
Renan Aquiles Soares Cambize
Renan Filipe Caranhas Feitoza
Rita de Cassia Ferreira Machado
Salette Maria Castro Gama
Tamirys Fonseca de Andrade
Tiago Rodrigues Neto

Arranjo do acervo

Elgearay Ribeiro da Silva
João Izidoro Farias de Oliveira Nascimento
Marcos Antônio Ferreira da Silva
Maristela de Castro Costa
Mylvanne Mayara Coelho Reis
Salette Maria Castro Gama

Organograma e estrutura do judiciário do Amazonas

Daniela Lorena Léon Graça

Envelopamento e montagem das caixas

Marcos Antônio Ferreira da Silva
Romuald Euloge Yomkil Seho

Etiquetagem e organização das caixas

Mylvanne Mayara Coelho Reis
Romuald Euloge Yomkil Seho
Salette Maria Castro Gama

Descrição dos fundos, textos, revisão geral

James Roberto Silva

FUNDOS

NOTA EXPLICATIVA

Neste Guia, estão relacionados todos os fundos identificados no acervo, que se caracterizam por serem duradouros, numerosos e, principalmente, estruturantes da organização do poder judiciário no Amazonas. Até 1850, na condição de comarca do Alto Amazonas, submissa à Belém, capital da província do Pará, Manaus, ou a Vila da Barra de São José do Rio Negro, dispunha da mínima estrutura judiciária. Ao se emancipar, ascendendo a comarca à condição de província do Amazonas, vê estabelecerem-se na sede provincial uma polícia judiciária, composta de Chefatura de Polícia, Delegacia de Polícia e Inspetoria de Quarteirão, e os órgãos de primeira instância: Juízo de Direito, Tribunal do Júri, Juízo Municipal e Juízo de Paz. Uma Relação, um pouco mais tarde, também é instalada em Manaus, exercendo o papel de 2ª instância, último patamar recursal nos limites territoriais da província. Significativa mudança nesse quadro, regulado pelos códigos do Processo Criminal de 1832, 1841 e 1871, só virá com a República, pela constituição de 1891 e, em seguida, pela constituição estadual, de 1892. A Constituição republicana, de 1891, e as constituições estaduais abolirão os tribunais da Relação e as chefaturas de polícia, instituindo o Superior Tribunal de Justiça, como máxima instância recursal nos estados e a Prefeitura de Segurança Pública como braço policial do judiciário.

Nos quadros que seguem, essas duas organizações do judiciário, monárquica e republicana, podem ser visualizados em panorama.

Organização judiciária durante o IMPÉRIO

Instância superior: Supremo Tribunal de Justiça
--

2ª instância: Relação, Tribunal da Relação

1ª instância	
Juízo	Circunscrição judicial
Juízo de Direito	Juízo Criminal Juízo Cível Juízo Comercial Juízo dos Feitos da Fazenda Tribunal do Júri
Juízo de Paz	
Juízo Municipal	Juízo Criminal Juízo Comercial
Juízo de Órfãos	Juízo de Ausentes
Chefatura de Polícia	Delegacia de Polícia Subdelegacia de Polícia Inspetoria de Quarteirão

Organização judiciária a partir da REPÚBLICA

Instância superior: Supremo Tribunal Federal	
2ª instância: Superior Tribunal de Justiça	
1ª instância	
Juízo	Circunscrição judicial
Juízo de Direito	Juízo Criminal Juízo Cível Juízo Comercial Juízo dos Feitos da Fazenda Juízo de Casamentos Tribunal do Júri
Juízo de Paz	
Juízo Municipal	Juízo Criminal Juízo Comercial Juízo das Execuções Criminais Juízo de Casamentos
Juízo de Órfãos	Juízo de Ausentes
Prefeitura de Segurança Pública	Prefeitura de Polícia Subprefeitura de Polícia Delegacia de Polícia

Nas páginas que seguem, na descrição de cada Fundo, poder-se-á compreender a biografia de cada uma das instituições componentes da organização judiciária e seu lugar nesses três preciosos momentos da história do país e, mais especificamente, da história da comarca do Alto Amazonas, da Província do Amazonas e, finalmente, do Estado do Amazonas.

Optamos por não relacionar as referências no final deste volume. Em vez disso, todas as obras consultadas com o fim de compor a descrição dos fundos se encontram referenciadas em notas de rodapé, de maneira que o leitor possa estabelecer relação imediata entre a informação e a fonte de que é proveniente.

Os fundos descritos a seguir são em número de 18 (dezoito), e estão denominados e siglados conforme constam na tabela abaixo. Nem todos estão compreendidos dentro do recorte cronológico (século XIX) que abarca os documentos organizados por completo pela equipe do projeto. Porém, sua descrição, seu histórico e a explicação de como se estruturam podem ser, desde já, conhecidos.

TABELA DE FUNDOS

FUNDO	SIGLA
Chefatura de Polícia	CP
Juízo de Direito	JD
Juízo Municipal	JM
Juízo de Direito de Casamentos	JDCAS
Juízo Federal	JF
Juízo Seccional	JSEC
Interior	INT
Prefeitura de Segurança Pública	PSP
Registro Civil de Nascimentos e Óbitos	RCNO
Secretaria de Segurança Pública	SSP
Superior Tribunal de Justiça	STJ
Supremo Tribunal Federal	STF
Tribunal Civil e Correccional	TCC
Tribunal da Relação da Província do Amazonas	TR-AM
Tribunal da Relação da Província do Maranhão	TR-MA
Tribunal da Relação da Província do Pará	TR-PA
Diversos	DV
Governo	GOV

Chefatura de Polícia

IDENTIFICAÇÃO¹

Código de referência

BR AMTJAM CP

Título

Chefatura de Polícia

Datas

1851-1925

Nível de descrição

Fundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 75cm

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nomes dos produtores e variantes de denominação

Nome principal	Variantes
Chefatura de Polícia (1852-1887)	Juízo da Chefatura Juízo da Chefatura de Polícia Secretaria da Polícia
Delegacia de Polícia (1851-1892)	Juízo da Delegacia Juízo da Delegacia de Polícia Delegacia de Polícia do Termo da Capital em Manaus Delegacia de Polícia Comarca de Manaus
Subdelegacia da Barra do Rio Negro (1851)	Não tem
Subdelegacia de Polícia da Comarca (1864)	Não tem
Subdelegacia de Polícia do 3º Distrito (1889)	Não tem
Subdelegacia de Polícia (1892)	Não tem
Subdelegacia de Polícia do Distrito de January (1909)	Não tem
Inspetoria do 2º Quarteirão do Distrito de Baetão (1879)	Não tem
Delegacia de Polícia do 1º Distrito (1909-1917)	Delegacia de Polícia do 1º Distrito da Capital Delegacia de Polícia do 1º Distrito de Manaus Delegacia do Primeiro Distrito da Capital Delegacia do Primeiro Distrito Policial da Capital
Delegacia de Polícia do 2º Distrito da Capital (1909-1917)	Não tem

¹ Esta forma de exposição da descrição dos fundos partiu do modelo usado pelo Arquivo Nacional, recebendo modificações e adequações condizentes com as especificidades da documentação do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

História administrativa/Biografia

A Chefatura de Polícia foi, na organização judiciária do Império, o principal órgão de polícia judiciária, que também compreendia as Delegacias, as Subdelegacias e os Quarteirões (Inspetorias de Quarteirão), nesta ordem hierárquica (Lei 261, de 03/12/1841, e Lei 2033, de 20/09/1871). O posto de chefe de polícia era exercido por um Juiz de Direito, que acumulava este cargo com o de titular do Juízo de Direito da comarca. No *Código do Processo Criminal de primeira instância*, de 1832, há uma vaga referência ao chefe de polícia. Diz, em seu art. 6º, que “*haverá em cada Comarca um Juiz de Direito: nas Cidades populosas porém poderão haver até tres Juizes de Direito com jurisdição cumulativa, sendo um delles o Chefe da Policia*”. A Lei 261, de 03 de dezembro de 1841, que reforma o *Código do Processo Criminal*, é mais específica. Ela determina, no seu primeiro artigo, que “*haverá no Municipio da Côrte, e em cada Provincia um Chefe de Policia, com os Delegados e Subdelegados necesarios, os quaes, sobre proposta, serão nomeados pelo Imperador, ou pelos Presidentes*”. Suas atribuições também são definidas nesse Código. Ao Chefe da Polícia, “*todas as Autoridades Policiaes são subordinadas*” (Art. 1º). Ao conjunto desses órgãos, competiam tarefas muitas vezes semelhantes, que aparentemente se sobrepunham, tais como as de “*organisar (...) a estatistica criminal da Provincia e a da Côrte*”, “*conceder fiança (...) aos réos que pronunciarem ou prenderem*”, “*vigiar e providenciar (...) sobre tudo que pertence á prevenção dos delictos e manutenção da segurança e tranquillidade publica*”, “*inspeccionar os Theatros e espectaculos públicos*” e “*as prisões da Provincia*”, “*conceder mandados de busca*”, “*proceder ao auto de corpo de delito*”, “*proceder ao inquerito policial, e a todas as diligências para o descobrimento dos factos criminosos e suas circunstâncias*”, “*organizar a lista dos cidadãos aptos para jurados*”, “*nomear os escrivães dos distritos e os inspetores de quarteirão*”, etc. (*Código do Processo Criminal* de 03/12/1841). Ao chefe de polícia, cabia, adicionalmente, o compromisso de remeter, “*aos Juizes competentes, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre um delicto (...) a fim de formarem a culpa*” (art. 4 do mesmo Código)². Os processos mais antigos constantes no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que testemunham a atividade da Chefatura de Polícia e de seus órgãos subordinados, remontam a 1851. O fundo é, assim, formado pelas contribuições da própria Chefatura de Polícia e das Delegacias e Subdelegacias de Polícia, cuja estrutura se manteve inalterada até a Proclamação da República, em 1889. Após a mudança do regime, as constituições estaduais republicanas extinguiram a Chefatura de Polícia e, em seu lugar, criaram a Prefeitura de Segurança Pública, que, na presente organização, deverá constituir outro fundo.

Porém, a estrutura e o regime de hierarquias que se iniciara com a criação, no Império, da Chefatura de Polícia, mantém-se em grande parte. E não só a nomenclatura “chefatura” vai persistir no preenchimento dos documentos (o que, embora não previsto em lei, deve ser considerado como importante traço do funcionamento e da permanência de uma certa estrutura do Estado), como em *Chefatura de Segurança Pública*, em 1906 (em lugar de Prefeitura de Segurança Pública), mas retornará, como instituto, com a velha denominação de Chefatura de Polícia, por volta de 1915.

² Também foi consultado ARARIPE, Tristão de Alencar. *Consolidação do Processo Criminal do Brazil*. Rio de Janeiro: A. A da Cruz Coutinho, 1876.

Assim, a disposição dos autos nos inquéritos policiais e nos processos judiciais, bem como a lógica de encadeamento das instâncias, durante a evolução dos processos, levou-nos a preservar, como parte do fundo Chefatura de Polícia mesmo aqueles documentos produzidos por delegacias e subdelegacias após a mudança para o regime republicano e a virada para o século XX. Por esta razão, ver-se-ão abrigados no fundo Chefatura de Polícia (CP), documentos produzidos por órgãos como a Subdelegacia de Polícia (1892), a Subdelegacia de Polícia do Distrito de January (1909) e as Delegacias de Polícia do 1º e do 2º Distritos da Capital (1909-1917), consistindo na forma mais coerente de alocação dos processos no fundo documental a que pertencem.

História arquivística (história da acumulação)

Fundo

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Processos criminais: autos crimes, autos de fiança; inquéritos policiais, queixas, denúncias; relatórios de exames de corpo de delito; atestados de indigência; termos de bem viver.

CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso

Sem restrição.

Condições de reprodução

Os documentos podem ser transcritos ou reproduzidos por meio fotográfico, mediante autorização e termo de compromisso de crédito e acompanhado de apoio técnico do pessoal do arquivo.

Idioma

Português.

Características físicas e requisitos técnicos

O estado de conservação precário, que exige delicado manuseio; requer uso de luvas e de máscara para proteção do usuário; indicado o auxílio de instrumentos para virar as folhas sem desgastar suas bordas.

Instrumentos de pesquisa

Catálogo geral do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
(Impresso)

Inventário do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
(Impresso)

Banco de dados do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
(eletrônico)

NOTAS**Notas sobre conservação**

Papel frágil, ressecado e quebradiço; muitos possuem pontos mofados e marcas de umidade.

Notas gerais**CONTROLE DA DESCRIÇÃO****Nota do arquivista**

Contém anexos tais como recortes de jornais, documentos comprobatórios pessoais e de pessoa jurídica.

Regras ou convenções

Fundo Juízo Municipal

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM JM

Título

Juízo Municipal

Datas

1848-1905

Nível de descrição

Fundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 311 documentos; 1,80m

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nomes dos produtores e suas variantes com que figuram nos processos

Nome principal	Variantes
Juízo Municipal (1848-1888)	Juízo Municipal da Comarca da Capital Juízo Municipal da Comarca de Manaus Juízo Municipal de Manaus Juízo Municipal do Distrito Juízo Municipal do Termo da Capital Juízo Municipal do Termo de Manaus
Juízo Municipal do 1º Distrito (1870-1904)	Não tem
Juízo Municipal do 2º Distrito (1890-1905)	Não tem
Juízo Municipal do 3º Distrito (1900)	Não tem
Juízo Municipal do Comércio	Juízo Municipal do Comércio em Manaus
Juízo Municipal Criminal	Juízo Municipal do Distrito Criminal
Juízo Municipal do 1º Distrito Criminal	Juízo Municipal do 1º Distrito Criminal da Capital
Juízo Municipal do 2º Distrito Criminal	Juízo Municipal e Criminal do 2º Distrito
Juízo Municipal do 3º Distrito Criminal da Capital	Não tem
Juízo Municipal de Execuções Criminais (1886)	Juízo Municipal das Execuções Criminais Juízo Municipal de Execuções Criminais
Juízo Municipal das Execuções Criminais do 1º Distrito	Juízo Municipal e das Execuções Criminais do 1º Distrito
Juízo Municipal das Execuções Criminais do 2º Distrito	Juízo das Execuções Criminais do 2º Distrito
Juízo Municipal de Órfãos (1845)	Juízo Municipal e de Ausentes Juízo Municipal de Órfãos e dos Ausentes

História administrativa/Biografia

É de 1848 o mais antigo processo do Juízo Municipal existente no arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Na data afixada no processo, 19 de janeiro de 1848, ainda se vivia na chamada Villa da Barra do Rio Negro, sede da comarca do Alto Amazonas, pertencente à província do Pará. Em 24 de outubro daquele mesmo ano, deixaria a condição de vila para ser elevada à categoria de cidade. Dois anos mais tarde, seria a comarca a ganhar autonomia, ao se tornar a província do Amazonas. Atestam as mudanças os processos do Juízo Municipal datados de 1851, que registram em suas capas a nova estatuta política da localidade: “Cidade da Barra do Rio Negro - Província do Amazonas”. Considerando-se os processos existentes, é em 1870 que se dá a primeira divisão em distrito do juizado municipal, indicando o crescimento populacional que a cidade vivia, passando dos cerca de 46 mil habitantes, em 1852, para quase 58 mil, em 1872¹, fator que se pode relacionar à abertura do rio Amazonas à navegação estrangeira, em 1867, e ao salto positivo das exportações da província a partir de 1861². De 1870 a 1890, teremos funcionando apenas o Juízo Municipal e o Juízo Municipal do 1º Distrito. A partir de 1890, haverá os primeiros registros de um Juízo Municipal do 2º Distrito, assinalando um novo crescimento da cidade, ligado, desta vez, suspeita-se, às atividades de exploração da borracha. A Lei de 29 de novembro de 1832, que primeiro promulga o *Código do Processo Criminal*, após a Independência, e a Lei n.261, de 3 de dezembro de 1841, que é a reformula, dispõem, ambas, sobre a organização judiciária no Império. Pelo artigo 13 desta última lei, os Juízes Municipais deveriam ser “nomeados pelo Imperador d’entre os Bacharéis formados em Direito” para exercer o cargo por quatro anos. Uma vez empossados, competia aos Juízes Municipais julgar “contrabando, excepto o apprehendido em flagrante” e os delitos envolvendo africanos, “sustentar ou revogar (...) as pronuncias feitas pelos Delegados e Subdelegados”, julgar as queixas contra os Juízes de Direito das Comarcas, “conceder fiança aos réos que pronunciarem ou prenderem”, “julgar as suspeições postas aos Subdelegados” e “substituir na Comarca ao Juiz de Direito na sua falta ou impedimento” (art. 17 e parágrafos). Para o exercício de sua magistratura, os Juízes Municipais eram auxiliados por escrivães e por oficiais de justiça, estes nomeados pelos próprios juízes.

Durantes as primeiras décadas de funcionamento, o Juízo Municipal se dividia em duas circunscrições, uma consagrada aos órfãos e ausentes, a outra voltada para os crimes. Os casos do primeiro grupo ficavam registrados em processos que traziam a identificação

1 “Nos grandes e populosos (municípios) poderão haver os Juizes Municipaes necessarios com jurisdicção cumulativa”. Art. 20 do *Código do Processo Criminal* de 29 de novembro de 1832.

2 SANTOS, Francisco Jorge dos. *História Geral da Amazônia*. Rio de Janeiro: MEMVAVMEM, 2007. p.179-182.

de Juízo Municipal de Órfãos e dos Ausentes (1845-1916), ora apenas Juízo Municipal de Órfãos ou Juízo Municipal e de Ausentes. Os casos do segundo grupo, rolados no Juízo Municipal, desde 1848, estes tratavam de autos crimes de infrações contra a então vigente lei provincial, ainda aquela do Pará. Estes processos não apresentavam elementos escritos distintivos da natureza das causas com que lidavam. Assim seguirão, nas décadas seguintes, mesmo depois de se tornar o Amazonas uma província, envolvendo-se com casos de roubo, furto, estupro, homicídio, injúrias escritas, ofensas físicas, etc. Apesar de, como se vê, ter sob seu foco os processos criminais, o Juízo Municipal, assim simplesmente designado, atravessará toda a fase imperial brasileira com esse nome. O adjetivo Criminal, como designação de circunscrição judicial, só se agregará ao nome (Juízo Municipal Criminal) a partir de 1893, já portanto, na República.

Antes, porém, outros adjetivos já se incorporavam ao Juízo Municipal. São os casos do Juízo Municipal do Comércio, desde a década de 1860, e do Juízo Municipal das Execuções Criminais, de 1886.

As cinco nomenclaturas passarão, então, a conviver: Juízo Municipal, Juízo Municipal de Órfãos e dos Ausentes, Juízo Municipal do Comércio, Juízo Municipal Criminal e Juízo Municipal das Execuções Criminais.

História arquivística (história da acumulação do Fundo)

Fundo e seus subfundos

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Alvarás de licença; processos contra crimes de desobediência; autos crimes de calúnia e injúria escritas; autos crimes de estelionato; de execução de sentença; de homicídio; de injúrias verbais; de ofensas físicas; de crime de roubo; de prevaricação e de responsabilidade. Sumários de culpa por crimes de aborto, de calúnia, de roubo e de homicídio. Exames de sanidade mental; mandados de intimação de jurados suplentes, de comparecimento à sessão do Tribunal do Júri e de prisão.

Subfundo Juízo Municipal de Órfãos e de Ausentes

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM JM.JMORF

Título

Juízo Municipal de Órfãos e de Ausentes

Datas

1845-1916

Nível de descrição

SubFundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 15 documentos; 13 cm

História administrativa/Biografia

Embora a atuação de juízes em processos orfanológicos tenha se iniciado, no Brasil, em meados do século XVII, “seguindo normas, procedimentos e tramitação bem estabelecidos”³, apenas em 1731 foi regulamentada, pelo Alvará Real, de 02 de maio daquele ano, que fez instalar, em Salvador, o primeiro Juízo de Órfãos. O Juízo de Órfãos se constituía numa das repartições dos juízos municipais, tendo um juiz próprio para as causas orfanológicas, nomeado, nas comarcas gerais, como era o caso de Manaus, pelo Imperador, escolhido dentre os bacharéis formados, habilitados para serem Juízes Municipais. No Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o registro mais antigo, relativo ao Juízo Municipal de Órfãos, da capital, data de 1845. Aos juízes municipais de órfãos competia “cuidar das pessoas e fiscalizar os bens dos órfãos e pessoas a eles equiparadas”, julgar as causas envolvendo inventários, partilhas, “habilitações de herdeiros do ausente”, “arrecadar e administrar os bens dos ausentes (...) e administrar os bens pertencentes aos índios”⁴. Cabia ainda aos juízes de órfãos, a partir de 1824, indicar tutores e curadores para os órfãos e menores, autorizar “Cartas de emancipação” e conceder “suprimento de idade”; autorizar, às mulheres menores, por meio de licença, a venda de seus “bens de raiz”, recolher aos cofres os valores pertencentes aos órfãos e determinar que estes recebam remuneração, tenham ofício e se dediquem a estudar⁵. Num processo do juizado de órfãos, os três principais envolvidos eram o autor, o réu e o juiz. Secundariamente, participavam o escrivão, os advogados, os procuradores, os

3 TROITIÑO RODRIGUEZ, Sonia Maria. *O Juízo de Órfãos de São Paulo: caracterização de tipos documentais (séc. XVI-XX)*. Tese de Doutorado. FFLCH-USP, 2010, p.48-49.

4 RAMALHO, Joaquim Ignacio. *Instituições orphanologicas*. São Paulo : Typographia de Jorge Seckler, 1874, p.151-153.

5 *Idem*, p.155-157.

defensores, “os escusadores”, os assistentes e “os oppoentes”. E nos processos em que o interessado fosse um órfão, como em inventários e partilhas, havia também a participação de um Curador de órfãos (aquele que fala pelo órfão) nomeado pelo juiz⁶. Por definição, “órfãos ou equiparados a estes eram os menores de 21 ou 25 anos que tivessem perdido o pai ou a mãe, assim como as pessoas incapazes de se regerem”⁷. Por sua vez, eram considerados incapazes de se regerem, isto é, de administrar seus próprios bens, “furiosos, mentecaptos, pródigos, desassistidos, ausentes, surdos e mudos”. São incluídos nessa lista, a partir do século XIX, os “indígenas e os ingênuos filhos de escravas”. Já os ausentes, eram aqueles de “residência desconhecida, os de existência incerta, os que não deixassem procuradores e os que tinham a sua morte presumível devido a um longo período de ausência”⁸. Na *Reforma do Código do Processo Criminal*, de 3 de dezembro de 1841, o estabelecimento do número de juízes de órfãos nas “grandes povoações” e outras determinações relativas a esse cargo aparecem junto das Disposições Cíveis relativas aos Juízes Municipais, nos artigos 117 a 119. Na ausência de um juiz de órfãos especial, toda sua jurisdição seria transferida para um Juiz de Direito Cível e, em não havendo um deste, para um Juiz Municipal. Ordenado e emolumentos do Juiz de Órfãos serão os mesmos dos Juízes Municipais assim como a alçada, isto é, competiam-lhe todas as causas cíveis, ordinárias ou sumárias, sempre que nelas um órfão fosse o interessado.

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Tutelas, inventários e habilitações para casamento.

Subfundo Juízo Criminal

IDENTIFICAÇÃO

⁶ *Idem*, p.150.

⁷ TROITIÑO RODRIGUEZ, *op. cit.*, p.51-52.

⁸ *Idem, ibidem*.

Código de referência

BR AMTJAM JM.JMCRI

Título

Juízo Municipal Criminal

Datas

1893-1922

Nível de descrição

SubFundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 160 documentos; 1,0m

CONTEXTUALIZAÇÃO**Nomes dos produtores**

Nome principal	Variante
Juízo Municipal Criminal (1893-1908)	Juízo Criminal do Distrito
Juízo Municipal do 1º Distrito Criminal (1899-1920)	Juízo do 1º Distrito Criminal
Juízo Municipal do 2º Distrito Criminal	Juízo Criminal do 2º Distrito Juízo Municipal e Criminal do 2º Distrito
Juízo Municipal do 3º Distrito Criminal da Capital (1901-1904)	Juízo do 3º Distrito Criminal
Juízo Adjunto Criminal (1922)	Não tem

História administrativa/Biografia

O *Código do Processo Criminal* de 1832 regulou a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis por julgar os crimes no novo quadro político do Brasil após a Independência. Aqueles delitos tipificados, segundo as definições do *Código Criminal do Império*, de 16 de dezembro de 1830, como crime eram tratados pelo Juízo Municipal, no interior do qual existia uma divisão criminal, denominada nas autuações como Juízo Criminal. Pelo Código de 1832, nos distritos, administravam a justiça criminal os juízes de Paz e os escrivães de Paz, os inspetores de Quarteirão e os oficiais de Justiça dos Juízos de Paz. Nos termos, a competência recaía sobre o Juízo Municipal, o corpo de jurados, os Promotores Públicos e os escrivães e oficiais de Justiça dos Juízes Municipais. Pela Reforma do *Código do Processo Criminal* (Lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841), as “atribuições criminaes e policiaes, que competião aos Juizes de Paz”, passam também ao Juízo Municipal (art. 17). O Juízo de Direito só era acionado a título recursal – desde que as

sentenças não tivessem sido proferidas pelo Júri, casos em que apenas caberia apelação ao Tribunal da Relação (Art. 301 do *Código do Processo Criminal* de 29/11/1832).

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Autos crime de exibição de autógrafo, Autos crime de furto, Autos crime de ofensas físicas
Autos crimes de ferimentos, Autos crimes de injúrias e calúnias, Autos crimes de injurias
verbais, Autos de defloração, Mandado de intimação de jurados.

Subfundo Juízo das Execuções Criminais

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM JM.JMEC

Título

Juízo Municipal das Execuções Criminais

Datas

1898-1904

Nível de descrição

SubFundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 59 documentos; 40cm

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nomes dos produtores

Nome principal	Variante
Juízo Municipal de Execuções Criminais (1898-1902)	Juízo Municipal das Execuções Criminais Juízo das Execuções Criminais
Juízo Municipal e das Execuções Criminais do 1º Distrito (1893-1900)	Juízo Municipal das Execuções Criminais do 1º Distrito
Juízo Municipal das Execuções Criminais do 2º Distrito (1893-1896)	Juízo das Execuções Criminais do 2º Distrito
Juízo Municipal das Execuções Criminais do 3º Distrito (1904)	Não tem

História administrativa/Biografia

O Juízo das Execuções Criminais somente foi instituído no período republicano brasileiro, competindo-lhe a execução das sanções constantes nas sentenças condenatórias. Embora não houvesse legislação específica sobre a matéria, havia alusões às atribuições relativas à execução criminal no *Código do Processo Criminal*, de 1832, e em outros regulamentos do Império. Sem detalhar sobre o assunto, dizia a lei que, nos municípios das comarcas gerais – caso de Manaus –, pertencia aos juízes municipais a competência para a execução das sentenças provenientes dos Juízes de Direito ou dos tribunais (art. 32 do *Código do Processo Criminal*, de 29/11/1832; art. 21 do Regulamento de 31/01/1842; Aviso de 05/02/1874). A Lei n.2033, de 20 de setembro de 1871, prescrevia, em seu artigo 29, parágrafo 7º, dois escrivães a mais, na Côrte, para as execuções criminais. A despeito do ordenamento lacunar, a repartição do Juízo Municipal encarregada das execuções criminais se diferenciava precisamente pelo título de Juízo Municipal das Execuções

Criminais ou, simplesmente, Juízo das Execuções Criminais. Na passagem do Império para a República, a matéria continuou sem ser disciplinada. Somente em 1957, com a Lei nº 3.274 de execução criminal, é que se estabelecem as normas gerais de regime penitenciário no Brasil.

História arquivística (história da acumulação)

SubFundo

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Execuções criminais; sentenças; mandados de prisão; habeas corpus.

CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E USO DOS FUNDOS E SUBFUNDOS

Condições de acesso

Sem restrição

Condições de reprodução

Os documentos podem ser transcritos ou reproduzidos por meio fotográfico mediante autorização e termo de compromisso de crédito e acompanhado de apoio técnico do pessoal do arquivo

Idioma

Português

Características físicas e requisitos técnicos

Estado de conservação precário, que exige delicado manuseio; requer uso de luvas e de máscara para proteção do usuário; indicado o auxílio de instrumentos para virar as folhas sem desgastar suas bordas.

Instrumentos de pesquisa

Catálogo geral do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

(Impresso)

Inventário do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

(Impresso)

NOTAS

Notas sobre conservação

Papel frágil, ressecado e quebradiço; muitos possuem pontos mofados e marcas de umidade.

Notas gerais

CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nota do arquivista

Contém anexos tais como recortes de jornais, documentos comprobatórios de pessoas físicas e jurídicas.

Regras ou convenções

Juízo de Direito

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM JD

Título

Juízo de Direito

Datas

1853-1930

Nível de descrição

Fundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 1,98m

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nomes dos produtores e suas variantes com que figuram nos processos

Nome principal	Variantes
Juízo de Direito (1853)	Juízo de Direito da Comarca Juízo do Direito do Termo da Capital Juízo de Direito da Capital Juízo de Direito da Comarca da Capital Juízo de Direito da Câmara da Capital
Juízo de Direito do 1º Distrito (1883)	Juízo de Direito Primeiro Distrito Criminal Juízo do Direito do 1º Distrito Recíproco do 2º
Juízo de Direito do 2º Distrito (1893)	Juízo de Direito Segundo Distrito Criminal
Juízo de Direito do 3º Distrito (1903)	Não tem
Juízo de Direito da 1ª Vara (1870)	Não tem
Juízo de Direito da 2ª Vara (1884)	Juízo de Direito da 2ª Vara da Cidade de Amazonas
Juízo de Paz (1860)	Não tem
Juízo Civil (1900)	Juiz de Direito Civil, Juízo do Cível
Distrito Criminal (1901)	Não tem
Juízo de Direito da Vara Criminal (1927)	Juízo de Direito da Vara Privativa do Crime
Juízo de Direito do 2º Distrito Criminal (1902)	Não tem
Juízo de Direito do 3º Distrito Criminal (1902)	Não tem
Tribunal do Júri	Não tem

História administrativa/Biografia

A figura do Juíz de Direito aparece pela primeira vez na Constituição de 1824, que, em seu artigo 153, dispunha que os “Os Juízes de Direito serão perpétuos”. Os cargos de juízes de direito, contudo, só foram realmente criados pelo Código do Processo Criminal de 29 de novembro de 1832. Os juízes de Direito eram nomeados pelo Imperador e, além das atribuições de “confirmar ou revogar as pronúncias em recurso nos crimes comuns”, “inspecionar os Juízes municipais, instruindo-os nos seus deveres quando careçam”, “julgar o crime de banca-rôta”, “julgar o contrabando fora do flagrante delito” e “conhecer, por via de apelação, das sentenças dos Juízes de Paz e dos Juízes municipais”, entre outras, eles se tornavam, nas comarcas, responsáveis pela chefia de polícia. Estando eles à frente da Chefatura de Polícia, tinham sob sua subordinação os delegados e subdelegados de polícia e os inspetores de quarteirão (códigos do Processo Criminal de 1832 e de 1841). A historiografia¹ tem considerado que, já em 1833, um juizado de direito fora instalado em Manaus (a denominação de derivação indígena) ou Villa da Barra do Rio Negro (denominação portuguesa), sede da então comarca do Alto Amazonas, subordinada à província do Pará. Com efeito, o Código de 1832, em seu artigo 6º, determinava que, “feita a divisão [das províncias em comarcas], haverá em cada Comarca um Juiz de Direito: nas Cidades populosas porém poderão haver até tres Juizes de Direito com jurisdição cumulativa, sendo um delles o Chefe da Policia”. Todavia, se considerada a documentação guardada no Arquivo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, deve-se tomar o ano de 1853 (ou em torno dele) como de efetivo início da atuação local do Juízo de Direito. Isto significa que somente depois de a Comarca do Alto Amazonas passar à condição de província (Lei nº 582, de 5 de Setembro de 1850) e a Vila da Barra do Rio Negro ser elevada à categoria de cidade (Cidade da Barra do Rio Negro) é que um Juízo de Direito foi, de fato, instalado². Desse momento em diante, o judiciário vai ocupar um lugar na Câmara Municipal, então situada num sobrado de taipa, no que fora o caminho do Pelourinho, depois Rua Oriental, e, hoje, Rua da Instalação³. O Juízo de Direito se dividia em distritos e em varas e a abrangência de seus encargos se estendia aos atos do Juízo de Paz, do Juiz de Direito Civil e do Juízo de Direito da Vara Criminal. Há que se considerar as mudanças sofridas pela organização do judiciário em razão das transições de status político das localidades e dos regimes: de uma comarca da província do Pará, desde 1832, a província do Amazonas, em 1850; de Império para República, a partir de 1889; e da República Velha, até 1930, para o período do regime varguista. Dentre as mudanças sofridas, está o

1 Arthur Ferreira Reis 1989, p.167

2 O raciocínio de que a documentação relativa ao Juízo de Direito, desde 1833, pode ter se perdido totalmente ou ter sido dirigida para o Pará deve ser descartada, pois os processos, a partir de 1853, apresentam-se com convincente consistência e sem menção alguma, direta ou indireta, a uma existência anterior.

3 GARCIA 2002, p.29

acréscimo da competência do casamento civil, a partir da Constituição de 1891, com a criação do Juízo de Direito de Casamentos.

História arquivística (história da acumulação)

Fundo

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Processos judiciais versando sobre pedidos de *habeas corpus*, sobre crimes de injúrias verbais, crimes de tentativa de morte e de homicídio, crimes de desobediência, de peculato de responsabilidade, de infração de posturas municipais, etc.

Subfundos do Juízo de Direito

Constituem-se como subfundos do fundo Juízo de Direito, os seguintes conjuntos, representados pelas correspondentes siglas:

Juízo de Direito – JD.JD

Juízo de Direito do 1º Distrito – JD.JD1D

Juízo de Direito do 2º Distrito – JD.JD2D

Juízo de Direito do 3º Distrito – JD.JD3D

Juízo de Direito da 1ª Vara – JD.JD1V

Juízo de Direito da 2ª Vara – JD.JD2V

Juízo de Paz – JD.JPAZ

Juízo Civil – JD.JCIV

Distrito Criminal – JD.JDCRI

Juízo de Direito da Vara Criminal – JD.JDCRI

Juízo de Direito do 2º Distrito Criminal – JD.JDCRI2D

Juízo de Direito do 3º Distrito Criminal – JD.JDCRI3D

Juízo do Comércio – JD.JDCOM

Juízo da 2ª Vara do Comércio – JD.JDCOM2V

Juízo de Direito dos Feitos da Fazenda – JD.JDFE

Juízo dos Ausentes – JD.JDORF

Juízo dos Órfãos – JD.JDORF

Tribunal do Júri – JD.TJUR

CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSO E USO

Condições de acesso

Sem restrição

Condições de reprodução

Os documentos podem ser transcritos ou reproduzidos por meio fotográfico mediante autorização e termo de compromisso de crédito e acompanhado de apoio técnico do pessoal do arquivo

Idioma

Português

Características físicas e requisitos técnicos

O estado de conservação precário, que exige delicado manuseio; requer uso de luvas e de máscara para proteção do usuário; indicado o auxílio de instrumentos para virar as folhas sem desgastar suas bordas.

Instrumentos de pesquisa

Catálogo geral do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
(Impresso)

Inventário do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
(Impresso)

Banco de dados do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
(eletrônico)

NOTAS

Notas sobre conservação

Papel frágil, ressecado e quebradiço; muitos possuem pontos mofados e marcas de umidade.

Notas gerais

CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nota do arquivista

Contém anexos tais como recortes de jornais, documentos comprobatórios de pessoas físicas e jurídicas.

Regras ou convenções

Subfundo Tribunal do Júri

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM JD.TJUR

Título

Tribunal do Júri

Datas

1856-1908

Nível de descrição

SubFundo do Juízo de Direito

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 54 documentos; 34 cm

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome do produtor

Tribunal do Júri

História administrativa/Biografia

O Tribunal do Júri, formado pelo Conselho de Jurados, constituía elemento obrigatório no conjunto das instituições judiciárias com que o Império, desde a Independência, dotara as províncias e as comarcas, especiais ou gerais, sendo este último o caso da então Vila da Barra de São José do Rio Negro e de Manaus. A Lei do Código do Processo Criminal, de 1832, determina, em seu artigo 5º, que “haverá em cada Termo, ou Julgado, um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor Publico, um Escrivão das execuções, e os Officiaes de Justiça, que os Juizes julgarem necessários”. Tristão Araripe esclarece mais: “Em cada termo em que se apurar de 50 Jurados para cima, haverá um conselho do Júri. § 1. Quando se não apurar esse número, reunir-se-ão dois e mais termos para formar um só conselho do Júri”¹. A regulamentação sobre a escolha e o funcionamento do Conselho de jurados se encontra na Seção I do Capítulo III - Das pessoas encarregadas da administração da Justiça nos Termos, da Lei do *Código do Processo Criminal*, de 29 de novembro de 1832, e nos capítulos V e IX, respectivamente, Dos Jurados e Do julgamento das causas perante o Conselho de Jurados, da Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, que reforma o *Código do Processo Criminal*. Na prática, o conselho de jurados será sempre nomeado, nos processos,

1 ARARIPE, Tristão de Alencar. *Consolidação do Processo Criminal do Brazil*. Rio de Janeiro: A. A da Cruz Coutinho, 1876, art. 6º.

como Tribunal do Júri; e seu papel efetivo, na jovem província do Amazonas, vai se configurar, apenas a partir de 1856, como instituto adjunto ao Juízo de Direito. Ainda que as legislação permita o entendimento de que o Tribunal do Júri (ou conselho de jurados) constituísse uma instância independente, o fato é que o tribunal funcionou como instrumento dos juízes de direito para o julgamento dos crimes de morte. Para efeito de nível de descrição, considerando que a presidência nata do Tribunal do Júri cabia ao juiz de direito (Art. 46º do Código do Processo Criminal de primeira instância, de 29/11/1832), que o instituto do Tribunal do Júri operava por demanda direta do Juízo de Direito e que tanto a organização física quanto a conceitual dos processos filiava a ação do corpo de jurados à do juiz de direito, convencionou-se, aqui, tratar o Tribunal do Júri como **subfundo** do Juízo de Direito. Sua disposição física (acondicionamento e ocupação espacial), no entanto, é separada da dos documentos do Juízo de Direito, assim preservando sua especificidade.

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Autos crimes, denúncias, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante.

CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso

Sem restrição

Condições de reprodução

Os documentos podem ser transcritos ou reproduzidos por meio fotográfico mediante autorização e termo de compromisso de crédito e acompanhado de apoio técnico do pessoal do arquivo

Idioma

Português

Características físicas e requisitos técnicos

O estado de conservação precário, que exige delicado manuseio; requer uso de luvas e de máscara para proteção do usuário; indicado o auxílio de instrumentos para virar as folhas sem desgastar suas bordas.

Instrumentos de pesquisa

Catálogo geral do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

(Impresso)

Inventário do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

(Impresso)

NOTAS**Notas sobre conservação**

Papel frágil, ressecado e quebradiço; muitos possuem pontos mofados e marcas de umidade.

Notas gerais**CONTROLE DA DESCRIÇÃO****Nota do arquivista**

Nestes processos, encontram-se as listas de jurados, aceitos e recusados. Estas listas são de grande interesse para traçar o perfil socioeconômico da população, uma vez que para ser jurado, havia que atender a certos requisitos de ordem econômica.

Regras ou convenções

Juízo de Casamentos

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM JDCAS

Título

Juízo de Direito de Casamentos

Datas

1889-1930

Nível de descrição

Fundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 1564 documentos; 8,53 m

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nomes dos produtores variantes na denominação

Nome principal	Variantes
Juízo de Direito de Casamentos (1889-1930)	Juízo de Casamentos Juízo de Casamentos de Manaus Juiz do Direito dos Casamentos da Capital Juízo do Direito e de Casamentos Juízo do Direito e de Casamentos da Comarca de Manaus Juízo de Direito da Vara de Casamentos
Juízo de Direito de Casamentos do 1º Distrito (1889-1905)	Juízo de Casamentos do 1º Distrito Juízo de Direito da Vara de Casamentos do 1º Distrito
Juízo de Direito de Casamentos do 2º Distrito (1893-1900)	Juízo de Casamentos do 2º Distrito
Juízo de Direito de Casamentos da 1ª Vara (1892-1897)	Juízo de Casamentos da 1ª Vara Juízo de Direito da 1ª Vara de Casamentos
Juízo de Direito de Casamentos da 2ª Vara (1894-1898)	Juízo de Casamentos da 2ª Vara Juízo de Direito da 2ª Vara de Casamentos
Juízo de Paz (1891)	Juízo de Paz da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição Juízo dos Documentos (1904)
Oficial de Registro dos Casamentos (1891)	Não possui
Cartório de Registro Civil do Segundo Distrito (1899)	Não possui
Escrivão do Registro Civil (1917)	Não possui
Registro Civil, de Nascimentos e de Óbitos (1917)	Não possui
Registro Civil dos Casamentos de Manaus (1917)	Não possui

História administrativa/Biografia

Na Declaração de Direitos da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24/02/1891, está clara a razão pela qual os casamentos passam a fazer parte de matéria judicial e secular. Diz a Carta, no 4º parágrafo do art. 72, que “a Republica só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita”. Os casamentos, reconhecidos legalmente, passam a ser celebrados pelos Juízes de Direito. Deduz-se, pelo expressivo número de habilitações e justificações para casamento em Manaus, entre 1889 e 1930, que a união civil legal passou a fazer parte da estrutura social e econômica da capital. Nesse período, não somente pela grande procura, mas, também, pelo aumento populacional, o Juízo de Direito de Casamentos se expande pelos dois distritos da capital e se divide em duas varas de casamento.

Note-se que, ao fundo Juízo de Direito de Casamentos (JDCAS), foram juntados documentos de outras procedências, mas que, na sistemática da administração judiciária, iam acabar nos gabinetes dos juízes de direito. Justifica-se, assim, a incorporação dos documentos produzidos no Juízo de Paz da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, no Oficial de Registro dos Casamentos, no Cartório de Registro Civil do Segundo Distrito, no Juízo dos Documentos, no Escrivão do Registro Civil, no Registro Civil, de Nascimentos e de Óbitos e no Registro Civil dos Casamentos de Manaus. Estes documentos se encontram em caixa separada dos demais processos do Juízo de Direito de Casamentos.

História arquivística (história da acumulação)

Fundo

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Habilitações de casamento; justificações para casamento.

CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso

Sem restrição

Condições de reprodução

Os documentos podem ser transcritos ou reproduzidos por meio fotográfico mediante autorização e termo de compromisso de crédito e acompanhado de apoio técnico do pessoal do arquivo

Idioma

Português

Características físicas e requisitos técnicos

O estado de conservação é bom.

Instrumentos de pesquisa

Catálogo geral do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Inventário do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

NOTAS**Notas sobre conservação**

Papel frágil, ressecado e quebradiço; muitos possuem pontos mofados e marcas de umidade.

Notas gerais**CONTROLE DA DESCRIÇÃO****Nota do arquivista**

Contém documentos comprobatórios de pessoas físicas, tais como certidões de nascimento, passaportes, etc.

Regras ou convenções

SubFundo Juízo de Paz

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM JPZ

Título

Juízo de Paz

Datas

1884-1903

Nível de descrição

SubFundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nomes dos produtores e Siglas

Juízo de Paz (nas paróquias e distritos de Paz).

Há registro de duas variantes: Juízo de Paz da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição (1891) e Juízo dos Documentos (1904).

História administrativa/Biografia

Com a Lei de 15 de outubro de 1827, é criado o cargo eletivo de juiz de paz em cada uma das freguesias e capelas filais curadas do Império. Para que se entenda, a freguesia compreendia uma circunscrição eclesiástica, envolvendo a igreja matriz local e os moradores próximos até certo limite; esta delimitação consistia na área das paróquias. A estrutura do juizado de Paz era simples. Conforme o Artigo 4º do *Código do Processo Criminal de primeira instancia*, de 29 de novembro de 1832, “haverá em cada Districto um Juiz de Paz, um Escrivão, tantos Inspectores, quantos forem os Quarteirões, e os Officiaes de Justiça, que parecerem necessarios”. O juiz de paz era eleito pelos eleitores do próprio distrito de paz, segundo as normas constantes na Lei de 1º de outubro de 1828; já os escrivães eram “nomeados pelas Camaras Municipaes sobre proposta dos Juizes de Paz d'entre as pessoas, que, além de bons costumes, e vinte e um annos de idade, tenham pratica de processos, ou aptidão para adquiril-a facilmente”. Aos Juizes de Paz competia “tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu Districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas; e conceder passaporte ás pessoas que lh'o requererem”, “obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções

offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das famílias”, “obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correção, ou Officinas publicas”, proceder a Auto de Corpo de delicto, e formar a culpa aos delinquentes”, “prender os culpados, ou o sejam no seu, ou em qualquer outro Juizo”, “conceder fiança na fórma da Lei, aos declarados culpados no Juizo de Paz”, “dividir o seu Districto em Quarteirões, contendo cada um pelo menos vinte e cinco casas habitadas”. Vemos, entretanto, entre suas atribuições, a de recolher os pedidos de alistamento, os quais, posteriormente, eram passados ao Juízo Municipal. Cabia, mais precisamente, ao escrivão do juízo de paz fazer o registro dos pedidos de alistamento eleitoral nos distritos e encaminhá-los ao juiz municipal, como ocorreu, em 1884, em Badajós e, em 1887, em Anori, ambos os distritos pertencentes ao município de Codajás. Após a República, os juizes de paz serão vistos atuando no Juízo de Direito de Casamentos, divididos, ao menos entre 1891 e 1903, em Manaus, em duas paróquias, de Nossa Senhora da Conceição e de Nossa Senhora dos Remédios, constituindo o Juízo de Paz da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição e o Juízo de Paz da Paróquia Nossa Senhora dos Remédios. Os juizes de paz envolviam-se, assim, na realização das habilitações de casamento e nas justificação de idade, vezes em que a celebração se fazia diante do escrivão, do próprio juiz de paz e, também, de um juiz de órfãos. Os processos desse tipo mantêm uma fórmula que se repete, como muito se vê nas habilitações para casamento, seja pelo Juízo de Paz, seja pelo Juízo de Direito de Casamentos, que reproduz justificativas tais como: “Os contraentes achando-se habilitados para contrair matrimônio um com o outro pedem que seja marcada data e hora da cerimonia” ou “O contraente tendo que se retirar para o interior do Estado pede para que seja marcado o mais breve possível o seu casamento com a contraente”.

Na quase totalidade das vezes, os processos do juiz de paz se encontram integrados a processos do Juízo Municipal ou do Juízo de Direito, sendo raros aqueles que transcorreram apenas no Juízo de Paz, razão pela qual o número de documentos dessa natureza não deve chegar a uma dezena. Assim sendo, **decidiu-se juntar os processos da capital ao fundo JDCAS – Juízo de Direito de Casamentos**, tendo em vista o seu assunto comum e a tramitação ordinária que os casos iniciados com os juizes de paz ganhavam na continuação do processo. É lá, portanto, que serão encontrados. Já **os processos de juizes de paz do interior, também pelo escasso número, serão juntados ao fundo INT – Interior**.

História arquivística (história da acumulação)

SubFundo

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Alistamento eleitoral; casamentos.

CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso

Sem restrição.

Condições de reprodução

Os documentos podem ser transcritos ou reproduzidos por meio fotográfico, mediante autorização e termo de compromisso de crédito e acompanhado de apoio técnico do pessoal do arquivo.

Idioma

Português.

Características físicas e requisitos técnicos

Estado de conservação satisfatório.

Instrumentos de pesquisa

Catálogo geral do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

(Impresso)

Inventário do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

(Impresso)

NOTAS

Notas sobre conservação

Documentos em bom estado.

Notas gerais

CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nota do arquivista

Regras ou convenções

Prefeitura de Segurança Pública

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM PSP

Título

Prefeitura de Segurança Pública

Datas

1894-1907

Nível de descrição

Fundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 70 documentos; 44 cm

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome(s) do(s) produtor(es)

Prefeitura de Segurança Pública, Prefeitura de Segurança Pública de Manaus

1ª Prefeitura de Segurança Pública, 1ª Prefeitura de Segurança Pública de Manaus

Prefeitura de Segurança Pública do 1º Distrito da Capital, Chefatura de Segurança Pública

Subprefeitura de Segurança Pública, Subprefeito de Segurança Pública

1ª Subprefeitura de Segurança Pública

2ª Subprefeitura de Segurança Pública

3ª Subprefeitura de Segurança Pública

4ª Subprefeitura de Segurança Pública

5ª Subprefeitura de Segurança Pública

6ª Subprefeitura de Segurança Pública

Subprefeitura do 2º Distrito

Subprefeitura de Segurança Pública do 3º Distrito

Subprefeitura de Segurança Pública do 5º Distrito

Subprefeitura de Segurança Pública do 9º Distrito

Delegacia Auxiliar de Polícia da Capital (1920-1925).

História administrativa/Biografia

A instituição da Prefeitura de Segurança Pública data do período posterior à proclamação da República. Surge em substituição à Chefatura de Polícia, instituição do Império, que, em Manaus, funcionou entre 1852 e 1887. Com a República, as constituições estaduais cuidam de reformular o aparato policial. A *Constituição Política do Estado do Amazonas*, de 1892, conferia ao superintendente, isto é, ao chefe do Poder executivo no município, a competência de “organizar a polícia local” e de “mobilizar e distribuir a força municipal”. A atuação da Prefeitura de Segurança Pública começará a ser percebida em 1894,

estendendo-se até o fim do século XIX e primeira década do século seguinte. As derivações da Prefeitura de Segurança Pública, como se pode ver no quadro acima, assinalam o crescimento da cidade, uma vez que a instalação das subprefeituras respeitavam os mesmos princípios válidos para a abertura de novas subdelegacias. Mas sinaliza, também, que, de todas as instituições judiciárias, foi a da polícia a que *mais se espalhou* pela cidade.

História arquivística (história da acumulação)

Fundo

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Autos crimes, denúncias, inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante.

CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso

Sem restrição

Condições de reprodução

Os documentos podem ser transcritos ou reproduzidos por meio fotográfico mediante autorização e termo de compromisso de crédito e acompanhado de apoio técnico do pessoal do arquivo

Idioma

Português

Características físicas e requisitos técnicos

Bom estado.

Instrumentos de pesquisa

Catálogo geral do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
Inventário do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

NOTAS

Notas sobre conservação

Papel frágil, ressecado e quebradiço; muitos possuem pontos mofados e marcas de umidade.

CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nota do arquivista

Expressiva parte da documentação produzida no âmbito da Prefeitura de Segurança Pública e das subprefeituras se encontra juntada aos processos corridos no Juízo de Direito, no Juízo Municipal ou no Juízo Criminal, para onde se encaminhavam as causas ali originadas.

Superior Tribunal de Justiça

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM STJ

Título

Superior Tribunal de Justiça

Datas

1891-1933

Nível de descrição

Fundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 21,20 m

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nome(s) do(s) produtor(es)

Superior Tribunal Justiça (1891-1911).

Variantes: Superior Tribunal de Justiça do Amazonas, Superior Tribunal de Justiça do Estado, Supremo Tribunal de Justiça dos Estados Unidos do Brasil, Presidência do Superior Tribunal de Justiça, Presidência do Superior Tribunal do Júri, Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Segurança Pública do 5º Distrito.

Superior Tribunal de Justiça Cartório das Apelações (1911-1930).

História administrativa/Biografia

Na organização do Poder Judiciário dada pela *Constituição Política do Estado do Amazonas*, de 1892, o Superior Tribunal de Justiça constituía a segunda instância, com jurisdição em todo o estado, pondo termo a todas as decisões relativas aos processos e às questões de sua alçada. Estavam entre suas competências, dentre outras, a de “decidir os conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciárias e entre estas e as administrativas”, de “processar e julgar o governador do Estado e o Secretário (...) bem como os Juízes de Direito nos crimes comuns e de responsabilidade” e de “conceder habeas corpus com recurso para o Supremo Tribunal [Federal] nos casos previstos pela constituição da União”.

História arquivística (história da acumulação)

Fundo

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Agravo de petição, agravo de testamento, agravo por carta testemunhável, apelação cível, apelação cível *ex-officio*, apelação comercial, apelação crime, autos crimes de queixa, carta precatória citatória, carta testemunhável, comunicado de férias, comunicado de licença, condenação condicional (*sursis*), embargo de acórdão, embargos de declaração, *habeas corpus*, habilitação do cargo de juiz de direito, ofício do juiz, pedido de exoneração, pedido de *habeas corpus*, pedido de justificação de faltas, pedido de licença para tratamento de saúde, pedido de nomeação ao cargo de juiz municipal, pedido de prazo para tomar posse do cargo, pedido de provisão para advogar nas comarcas do interior, pedido para juntar documentos, pedidos de licença, petição de *habeas corpus*, petição para habilitação ao cargo de juiz de direito, petição para remoção, portaria de nomeação, prazo para inventário, prazo para inventário, prorrogação de prazo para inventário, prorrogação de provisão para advogar, provisão para advogar, reclamação, recurso crime, recurso crime *ex-officio*, recurso criminal, recurso de *habeas corpus*, recurso de suspensão, recurso extraordinário, relação de processos distribuídos aos desembargadores do STJ, renovação de previsão para advogar, representação, requerimento de férias.

CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso

Sem restrição

Condições de reprodução

Os documentos podem ser transcritos ou reproduzidos por meio fotográfico mediante autorização e termo de compromisso de crédito e acompanhado de apoio técnico do pessoal do arquivo

Idioma

Português

Características físicas e requisitos técnicos

O estado de conservação precário, que exige delicado manuseio; requer uso de luvas e de máscara para proteção do usuário; indicado o auxílio de instrumentos para virar as folhas sem desgastar suas bordas.

Instrumentos de pesquisa

Catálogo geral do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
Inventário do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

NOTAS

Notas sobre conservação

Estado bem variável, com documentos em excelente estado e outros frágeis.

CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nota do arquivista

Contém documentos comprobatórios de pessoas físicas, tais como certidões de nascimento, passaportes, etc.

Regras ou convenções

Interior

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM INT

Título

Interior

Datas

1873-1931

Nível de descrição

Fundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 45 cm

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nomes dos produtores Localidades e Siglas

PRODUTORES	LOCAIS RELACIONADOS	SIGLAS
Agência Provincial do Rio Purus	Lábrea, Bom Mansinho do Rio Purus	AP-PUR
Comarca de Manicoré	Manicoré	CO-MAN
Comarca de Porto Velho	Porto Velho	CO-PVH
Diretoria da Casa de Detenção	Paricatuba	CD-PCT
Distrito de Caiçara	Tefé	DC-TEF
Juiz de Paz de São Gabriel	São Gabriel	JPZ-SGB
Juizado de Direito da Comarca de Coari	Coari	JD-COA
Juízo Adjunto de Casamentos do Distrito de Tabocal	Tabocal	JACAS-TBC
Juízo Civil de Tabocal	Tabocal	JCIV-TBC
Juízo de Casamentos do Distrito de Tabocal	Tabocal	JCAS-TBC
Juízo de Direito da Comarca de Borba	Borba	JD-BOR
Juízo de Direito da Comarca de Canutama	Canutama	JD-CAN
Juízo de Direito da Comarca de Humaitá	Humaitá	JD-HUM
Juízo de Direito da Comarca de Itacoatiara	Itacoatiara	JD-ITA
Juízo de Direito da Comarca de Lábrea	Lábrea	JD-LAB
Juízo de Direito da Comarca de Manacapuru	Manacapuru	JD-MCP
Juízo de Direito da Comarca de Manicoré	Manicoré	JD-MAN
Juízo de Direito da Comarca de Maués	Maués	JD-MAU
Juízo de Direito da Comarca de São Felipe	São Felipe	JD-SFE
Juízo de Direito da Comarca de Tefé	Tefé	JD-TEF
Juízo de Direito da Comarca do Rio Negro	Rio Negro	JD-RNG
Juízo de Direito do Termo de São Paulo de Olivença	São Paulo de Olivença	JD-SPO
Juízo de Paz da Vila de Codajás	Codajás, Badajós	JPZ-CDJ
Juízo do Comércio do Distrito de Tabocal	Tabocal	JCOM-TBC
Juízo do Direito da Comarca do Alto Solimões	São Paulo de Olivença, Vila de	JD-ASL
Juízo Municipal Adjunto do Nono Distrito	São Felipe	

Judiciário da Comarca de São Felipe		
Juízo Municipal da Vila Silvério Nery do Estado do Amazonas	Silvério Nery, Vila	JM-VSN
Juízo Municipal de Borba	Borba	JM-BRB
Juízo Municipal do Termo da Capital Santo Antonio de Borba	Borba	JM-STB
Juízo Municipal do Termo da Vila de Silves	Silves	JM-SIL
Juízo Municipal do Termo de Coari	Coari	JM-COA
Juízo Municipal do Termo de Itacoatiara	Itacoatiara	JM-ITA
Juízo Municipal do Termo de Manacapuru	Manacapuru	JM-MCP
Juízo Municipal do Termo de Manicoré	Manicoré	JM-MAN
Juízo Municipal do Termo de Parintins	Parintins	JM-PIN
Juízo Municipal do Termo de Tefé	Tefé	JM-TEF
Juízo Municipal e do Comércio do Termo de Humaitá	Humaitá	JMCOM-HUM
Juízo Preparador do Termo de Barcelos	Comarca do Rio Negro, Barcelos	JP-BAR
Juízo Preparador do Termo de Barreirinha	Barreirinha	JP-BRR
Juízo Preparador do Termo de Codajás	Codajás	JP-COD
Juízo Preparador do Termo de Fonte Boa	Fonte Boa	JP-FTB
Juízo Preparador do Termo de Lábrea	Comarca de Canutama	JP-LAB
Juízo Preparador e de Órfãos do Termo de Carauari	Comarca de São Felipe, Carauari	JPORF-CAR
Junta Paroquial do Alistamento em Borba	Borba	JPA-BRB
Junta Paroquial do Alistamento Vila da Conceição, Termo de Maués	Maués	JQ-MAU
Polícia de Três Cazas	Três Cazas	PL-TCZ
Prefeitura de Segurança Pública de Itacoatiara	Itacoatiara	PSP-ITA
Presidência da Câmara Municipal do Termo de Lábrea	Lábrea	CM-LAB
Promotoria Pública da Comarca de Manicoré	Manicoré	PP-MAN
Relação nominal de cidadãos aptos para jurados de Manacapuru	Manacapuru	RJ-MAN
Subdelegacia de Polícia de Tauapessassu	Tauapessassu	SDP-TSS
Subdelegacia de Polícia do 1º Distrito de Janaucá	Janaucá	SDP1D-JNC
Subdelegacia de Polícia do Distrito de Santo Antonio do Rio Madeira	Santo Antonio do Rio Madeira	SDP-STM
Subdelegacia de Polícia do Distrito de São João do Crato em Baetas	Baetas, São João do Crato	SDP-SJC
Subdelegacia do Distrito de Hyutanahan	Hyutanahan	SD-HYU
Subprefeitura de Segurança Pública do 1º Distrito Polícia de Janaúca	Janaúca	SPSP1DP-JAU
Subprefeitura de Segurança Pública do 1º Distrito Policial de Janaucá	Janaucá	SPSP1D-JNC
Tabelião Público de São Paulo de Olivença	São Paulo de Olivença	TP-SPO
Tribunal do Júri de Manacapuru	Manacapuru	TJUR-MCP

História administrativa/Biografia

Para este fundo, chamado INTERIOR, fizemos convergir todos os documentos oriundos de freguesias, termos, comarcas e municípios do interior da província e do estado do Amazonas. Eles se encontram no recorte que vai de 1873 (Subdelegacia da Freguesia de Manicoré) a 1931 (Juízo de Direito da Comarca de Itacoatiara). Como se vê, o espírito que presidiu a constituição desse fundo foi a proveniência difusa das localidades que não

fossem a capital e não o local de produção do documento. Sendo mais preciso, foram alocados no fundo INTERIOR todo o documento que, sendo da província ou do estado, fosse produzido fora da sede principal, Manaus. Assim, poder-se-á encontrar nesse fundo desde documentos da Agência Provincial do Rio Purus até do Tribunal do Júri de Manacapuru, passando pela Junta Paroquial do Alistamento Vila da Conceição, Termo de Maués, pela Polícia de Três Cazas, pela Presidência da Câmara Municipal do Termo de Lábrea, pela Subdelegacia de Polícia do Distrito de São João do Crato em Baetas e pela Subdelegacia do Distrito de Hyutanahan. A data mais remota de 1873 – ainda que dela se possa retroceder (mas, seguramente, não muito) – assinala como foi demorada a instalação de instituições judiciárias pelo vasto território do Amazonas, processo esse que só teve início após a elevação da comarca à condição de província, isto é, em 1850 (Lei 582, de 05/09/1850). É reduzido o volume de documentos (cerca de 60) que vieram a formar esse fundo. Mas são bastante representativos, se não do movimento, do tipo de causas que eram tratadas nas localidades afastadas da capital. Ordinariamente, as localidades do interior do estado guardam a documentação nelas produzida, não havendo sinais claros das razões que trouxeram esses processos até o judiciário da capital.

História arquivística (história da acumulação)

Fundo

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Procurações, selos fiscais, licenças, certidões.

CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso

Sem restrição.

Condições de reprodução

Os documentos podem ser transcritos ou reproduzidos por meio fotográfico, mediante autorização e termo de compromisso de crédito e acompanhado de apoio técnico do pessoal do arquivo.

Idioma

Português.

Características físicas e requisitos técnicos

Estado de conservação bom em geral. Não exige cuidados especiais.

Instrumentos de pesquisa

Catálogo geral do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
Inventário do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

NOTAS

Notas sobre conservação

Documentos em bom estado.

Notas gerais

CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nota do arquivista

Regras ou convenções

Diversos

IDENTIFICAÇÃO

Código de referência

BR AMTJAM DV

Título

Diversos

Datas

1862-1931

Nível de descrição

Fundo

Dimensão e suporte

Textual(is); sem especificação; 15cm

CONTEXTUALIZAÇÃO

Nomes dos produtores e Siglas

DIVERSOS - DV	SIGLA
Administração dos Correios 1908	ADMC
Associação Comercial dos Retalhistas 1931	ACR
Banco Amazonense 1905	BA
Batalhão Militar de Segurança 1896	BMS
Câmara Municipal de Manaus 1887	CMM
Cartório de Alvaro Botelho de Souza	CABS
Cartório de Francisco Nogueira de Souza	CFNS
Cartório de Oscar Ferreira da Silva	COFS
Cartório de Thomaz de Medeiros Pontes 1891	CTMP
Cartório do 1º Tabelionato e do Registro Geral de Hipotecas 1897	CRGH
Cartório do Primeiro Tabelião Raymundo Monteiro 1924	CRMO
Junta Revisora do Alistamento para Recrutamento do Exército e Armada 1892	JREA
Junta Municipal de Apuração de Votantes em Manaus	JAV
Matriz da Freguesia de Santo Antonio do Recife (Igreja, Olinda) 1881	MF-OLI
Ministério da Educação e Saúde Pública; Superintendência de Ensino Comercial 1931	MESP
S. F. de Mello 1915	SFM
Secretaria de Administração do Conselho 1920	SAC
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará	SSP-PA
Tabelião 2º Ofício Marcionillo Lessa 1908	TBML
Tabelião Manoel Bernardo da Silva	TBMBS
Tesouraria da Fazenda de Rio Branco 1862	TF-RBR

História administrativa/Biografia

Este fundo é resultado da reunião de documentos avulsos, encontrados soltos, desligados de qualquer processo. São documentos produzidos externamente à instituição judiciária amazonense, conquanto apresentem aspectos jurídicos em sua formulação ou finalidade. É

apenas provável que estes documentos tenham se desligado de um processo, suspeita esta que decorre de encontrarmos, entre esses papéis, folhas numeradas. Na maioria dos demais casos, no entanto, os documentos simplesmente se encontravam entremeados a outros tantos, quando da abertura dos pacotes (fases de diagnóstico e de arranjo), sem que alcançássemos estabelecer relação entre estes documentos avulsos e aqueles entre os quais se ocultavam. Antes, porém, de serem dados definitivamente como isolados, procurou-se, durante a leitura dos processos e depois, fazer uma varredura a fim de detectar alusões àqueles documentos. Mas, nada foi encontrado. Na falta de elementos que permitissem reconstituir mais amiúde a memória do funcionamento do judiciário, restou intuir que a presença desses documentos entre os processos justifique-se por ter sido apreensão, com uma possível função comprobatória. Sua reunião como fundo se explica, portanto, por esse conjunto de fatores que fizeram tal documentação escapar ao esforço de classificação. Desnecessário discorrer mais, pois que a relação, apresentada acima, já é indicadora da natureza dos papéis que compõe o fundo.

História arquivística (história da acumulação)

Fundo

CONTEÚDO E ESTRUTURA

Âmbito e conteúdo (identificação do conteúdo)

Procurações, selos fiscais, licenças, certidões.

CONDIÇÕES DE ACESSO E USO

Condições de acesso

Sem restrição.

Condições de reprodução

Os documentos podem ser transcritos ou reproduzidos por meio fotográfico, mediante autorização e termo de compromisso de crédito e acompanhado de apoio técnico do pessoal do arquivo.

Idioma

Português.

Características físicas e requisitos técnicos

O estado de conservação precário, que exige delicado manuseio; requer uso de luvas e de máscara para proteção do usuário; indicado o auxílio de instrumentos para virar as folhas sem desgastar suas bordas.

Instrumentos de pesquisa

Catálogo geral do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
(Impresso)

Inventário do Arquivo Permanente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
(Impresso)

NOTAS

Notas sobre conservação

Documentos em bom estado.

Notas gerais

CONTROLE DA DESCRIÇÃO

Nota do arquivista

Regras ou convenções